

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA

E

BUREAU COLOMBO BRASIL

Este **ACORDO** é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro – **NORMAM-06/DPC** da Diretoria de Portos e Costas e seus anexos, entre a **AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA**, neste ato representada pelo **Vice-Almirante Marcos Martins Torres, Diretor de Portos e Costas**, doravante referida como **DPC**, e **BUREAU COLOMBO BRASIL**, neste Ato representado pelo **Engº Marcius Affonso Aranha de Castro, Diretor Técnico**, doravante referida como **CLASSIFICADORA**, com objetivo de delegar competência para essa **CLASSIFICADORA** atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste **ACORDO** é delegar competência para a **CLASSIFICADORA** atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e da prevenção da poluição ambiental, doravante denominados **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados **SERVIÇOS**, dentro da abrangência estabelecida no apêndice deste **ACORDO**.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os **SERVIÇOS** deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**, com ênfase na **NORMAM-06/DPC** da Diretoria de Portos e Costas, obedecendo à abrangência contida no Apêndice ao presente **ACORDO**.

2.2 - Os **SERVIÇOS** executados pela **CLASSIFICADORA** terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria **DPC**, desde que a **CLASSIFICADORA** mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**.

2.3 - Os **SERVIÇOS** deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da **CLASSIFICADORA**. Entretanto, a **CLASSIFICADORA** poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas, de acordo com os limites e condições estabelecidas na **NORMAM-06/DPC**.

2.4 - A realização de **SERVIÇOS** em nome da **AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA** não previstos no Apêndice ao presente **ACORDO** deverá ser previamente autorizada pela **DPC**.

2.5 - A **CLASSIFICADORA**, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente **ACORDO**, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com as especificações dos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**;

b) auditar ou vistoriar quaisquer itens à bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições, quando necessário, para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da **DPC**.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS** é prerrogativa da **DPC** e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela **CLASSIFICADORA**.

4 - Informações

4.1 - A **CLASSIFICADORA** deverá reportar à **DPC**, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**, e que, na opinião da **CLASSIFICADORA**, comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários e as razões que as justificaram.

4.2 - A **DPC** terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidos no escopo deste **ACORDO** e relacionados com os **SERVIÇOS** executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente **ACORDO** deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os **SERVIÇOS** executados pela **CLASSIFICADORA**, a mesma deverá contatar a **DPC** tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a **DPC** deverá informar à **CLASSIFICADORA**, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS** que esteja realizando e que influenciem nos **SERVIÇOS** executados pela **CLASSIFICADORA**.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da **CLASSIFICADORA** e os **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS** deverá ser, assim que identificado por qual-

quer uma das partes, comunicado imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão enviar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 – Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios relativos às embarcações empregadas na navegação de mar aberto poderão ser elaborados em inglês e/ou português.

6 - Supervisão

6.1- A **DPC** efetuará auditorias programadas nas **SOCIEDADES CLASSIFICADORAS** com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS** que a **CLASSIFICADORA** está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da **DPC**.

6.2 - A **DPC** poderá realizar inspeções inopinadas para verificar se os **SERVIÇOS** executados pela **CLASSIFICADORA** estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela **CLASSIFICADORA**.

7 - Remuneração

7.1 - A remuneração dos **SERVIÇOS** realizados pela **CLASSIFICADORA**, será cobrada diretamente pela **CLASSIFICADORA** à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos **SERVIÇOS** executados pela **CLASSIFICADORA** que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da **CLASSIFICADORA**, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a **DPC** estará no direito de reclamar e receber , em nome da Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da **CLASSIFICADORA**.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos **SERVIÇOS** executados pela **CLASSIFICADORA** que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão negligente por parte da **CLASSIFICADORA**, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a **DPC** estará no direito de reclamar e receber , em nome da Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da **CLASSIFICADORA** até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões do contrato de prestação de serviços firmados pela **CLASSIFICADORA**.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou estiver na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a **CLASSIFICADORA** deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a **DPC** deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a **CLASSIFICADORA**.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja a concordância da **CLASSIFICADORA**.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o **ACORDO** for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o **ACORDO** imediatamente.

9.2 - Este **ACORDO** poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada no cancelamento.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste **ACORDO** ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 – Vigência e Validade

10.1 - A vigência deste **ACORDO** começa em 01 de setembro de 2005, e possui validade até 31 de agosto de 2007.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

11.1 - Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa à este Acordo, que não possa ser resolvida através de negociações diretas entre as partes, deverão ser discutidas por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente **ACORDO** em 01 de setembro de 2005.

MARCOS MARTINS TORRES

Vice-Almirante
Diretor de Portos e Costas

MARCIUS AFFONSO ARANHA DE CASTRO

Diretor-Técnico
Bureau Colombo Brasil

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O BUREAU COLOMBO BRASIL

I - Tipos de embarcações

Sem restrições.

II - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação de Mar Aberto

a) Certificados

A **CLASSIFICADORA** está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TM 69);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda-Livre (LL 66);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC);
- 6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74);
- 7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);
- 8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);
- 9) Certificado de Segurança Rádio para Navio de Carga (SOLAS 74);
- 10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);
- 11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);
- 12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);
- 13) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Lixo (MARPOL 73/78);
- 14) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);
- 15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (BCH Code);
- 16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (IBC Code);
- 17) Certificado Internacional de Conformidade para o Transporte de Gases Líqüefeitos a Granel (IGC Code);
- 18) Certificado de Conformidade para o Transporte de Gases Líqüefeitos a Granel (GC Code);
- 19) Certificado de Conformidade para o Transporte de Gases Líqüefeitos a Granel (Existing Ships Code);
- 20) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673 (16) da IMO e MARPOL 73/78);
- 21) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC);
- 22) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);
- 23) Documento de Conformidade (ISM Code); e
- 24) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code).

b) Documentos

A **CLASSIFICADORA** está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias,

medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos.

- 1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação e Documento de Regularização, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);
- 2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);
- 3) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);
- 4) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);
- 5) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);
- 6) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);
- 7) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);
- 8) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);
- 9) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 10) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e
- 11) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/CIRC 645 da IMO).

c) Vistorias

A **CLASSIFICADORA** está autorizada a efetuar Vistoria de Condição em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior do que 1,78 t/m³ (NORMAM-04/DPC, Capítulo 2).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A **CLASSIFICADORA** está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda-Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (BCH Code);
- 7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (IBC Code);
- 8) Certificado Internacional de Conformidade para o Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (IGC Code);
- 9) Certificado de Conformidade para o Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (GC Code);
- 10) Certificado de Conformidade para o Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (Existing Ships Code);
- 11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);
- 12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e
- 13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A **CLASSIFICADORA** está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**:

- 1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação e Documento de Regularização (Licença de Construção para embarcações já construídas), incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
- 3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

IV – Disposições Transitórias

A abrangência do presente Acordo de Delegação de Competência estabelece as seguintes condições adicionais:

- 1) Há necessidade de atendimento às embarcações EC1 e EC2 e não SOLAS, de cascos fabricados em madeira, destinadas ao transporte de passageiros, carga e/ou empregadas na pesca, que deverão receber os Certificados Estatutários aplicáveis, conforme estabelecido nas NORMAM-02/DPC e NORMAM-06/DPC; e
- 2) O não interesse em atender o item acima poderá enquadrar a Classificadora no item 9.1 das Disposições Finais do Acordo.

LUIZ FERNANDO DE CALAZANS VERNES
Vistoriador Naval
WALTER DE LOYOLA MARTINS
CMG(Ref)
Supervisor Geral

AUTENTICADO DIGITALMENTE